



Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2604.01/2024-01

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E EMPRESA ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, centro na cidade de Mucambo, estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 11.413.562/0001-83, neste ato representado pelo Ordenado de despesas, Sr. Benedito de Paulo Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.017.679/0001-71, sediada na Rua Galdino Orlando de Araújo, nº 387, Alto do Cristo, na cidade de Sobral, estado do Ceará, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Miguel Frota Vinas, inscrito no CPF nº 324.073.433-87, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 2604.01/2024-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CIRURGICOS, LABORATORIAIS E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. Objeto da contratação:

LOTE 03 - RESINAS									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	HOSP	AT. BASICA	CENTRO ESP	QNT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	RESINA DURAFILL VS ESMALTE CORA A2. ESPECIFICAÇÃO: RESINA DURAFILL VS ESMALTE CORA A2. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	KULZER	0	75	0	75	R\$ 35,00	R\$ 2.625,00
2	RESINA DURAFILL VS ESMALTE CORA A3. ESPECIFICAÇÃO: RESINA DURAFILL VS ESMALTE CORA A3. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	KULZER	0	75	0	75	R\$ 35,00	R\$ 2.625,00



Prefeitura Municipal Mucambo



LOTE 03 - RESINAS									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	HOSP	AT. BASICA	CENTRO ESP	QNT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
3	RESINA FLOW A3. ESPECIFICAÇÃO: RESINA FLOW A3	UNIDADE	MAQUIRA	0	75	0	75	R\$ 10,24	R\$ 768,00
4	RESINA LLIS COR A2	UNIDADE	MAQUIRA	0	75	0	75	R\$ 21,00	R\$ 1.575,00
5	RESINA LLIS COR A3	UNIDADE	MAQUIRA	0	75	0	75	R\$ 21,53	R\$ 1.614,75
6	VIDRION R PARA RESTAURAÇÃO (LÍQUIDO)	UNIDADE	SS WHITE	0	60	0	60	R\$ 37,35	R\$ 2.241,00
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$ 11.448,75

LOTE 04 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	HOSP	AT. BASICA A	CENTRO ESP	QNT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	HEMOSTOP	UNIDADE	MAQUIRA	0	30	0	30	R\$ 24,05	R\$ 721,50
2	MACROMODELO PARA PALESTRA	UNIDADE	DENTALMEX	0	4	0	4	R\$ 421,80	R\$ 1.687,20
3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (BRANCO)	UNIDADE	DANNY	0	25	0	25	R\$ 5,96	R\$ 149,00
4	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	UNIDADE	IODONTOSUL	0	75	0	75	R\$ 4,63	R\$ 347,25
5	PEDRA POMES 100G. ESPECIFICAÇÃO: PEDRA POMES 100G	UNIDADE	AAF	0	25	0	25	R\$ 6,95	R\$ 173,75
6	TIRAS DE LIXA	PACOTE	WALDENT	0	150	0	150	R\$ 9,39	R\$ 1.408,50
7	TRICRESOL FORMMALINA. ESPECIFICAÇÃO: TRICRESOL FORMALINA. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	MAQUIRA	0	25	0	25	R\$ 12,88	R\$ 322,00
8	GRAU CIRURGICO (SACO PARA AUTOCLAVE) 250X100	ROLO	CIEX	0	50	0	50	R\$ 170,44	R\$ 8.522,00
9	FIXADOR PARA RAIOS-X 500ML	UNIDADE	KODAK	0	50	0	50	R\$ 15,77	R\$ 788,50
10	AVENTAL PLUMBIFERO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	KONEY	0	1	0	1	R\$ 626,76	R\$ 626,76
11	MOLDEIRA DESCARTÁVEL (CAIXA COM 100)	CAIXA	BIODINAMICA	0	200	0	200	R\$ 71,89	R\$ 14.378,00
12	FILME RADIOGRÁFICO (ADULTO). ESPECIFICAÇÃO: FILME RADIOGRÁFICO ADULTO COM 100 UND	CAIXA	KODAK	0	50	0	50	R\$ 178,70	R\$ 8.935,00
13	FILME RADIOGRÁFICO (INFANTIL). ESPECIFICAÇÃO: FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL COM 100 UND	CAIXA	KODAK	0	5	0	5	R\$ 281,76	R\$ 1.408,80
14	PLÁSTICO FILME	ROLO	DISPAFILM	0	50	0	50	R\$ 72,82	R\$ 3.641,00
15	FLUOR GEL 200ML. ESPECIFICAÇÃO: FLUOR GEL. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE	TUBO	IODONTOSUL	0	250	0	250	R\$ 7,46	R\$ 1.865,00

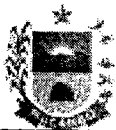


Prefeitura Municipal Mucambo



LOTE 04 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	HOSP	AT.BASIC A	CENTR O ESP	QNT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
	VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE								
16	AGULHA GENGIVAL UNOJECT CURTA	CAIXA	PROCARE	0	150	0	150	R\$ 59,09	R\$ 8.863,50
17	AGULHA GENGIVAL UNOJECT LONGA	CAIXA	PROCARE	0	100	0	100	R\$ 61,00	R\$ 6.100,00
18	AGULHA SUTURA COM FIO ALGODÃO 3.0 ODONTO	UNIDADE	TECHNOFIO	0	500	0	500	R\$ 3,01	R\$ 1.505,00
19	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO: CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM 420.00 ROTAÇÕES POR MINUTO, POSSUI CORPO EM AÇO INOX COM CANAIS ARREDONDADOS DE PEGA PARALELOS AO CORPO DA CANETA, SISTEMA DE CONEXÃO DOIS FUROS, SPRAY TRIPLO PARA REFRIGERAÇÃO DA BROCA, CONTROLE DE ROTAÇÃO ATRAVÉS DO PEDAL DE COMANDO, TURBINA BALANCEADA, ROLAMENTOS APOIADOS EM ANÉIS DE BORRACHA SINTÉTICA, SISTEMA PARA COLOCAÇÃO E RETIRADA DE BORCAS POR PRESSÃO SOBRE A CABEÇA DA CANETA SEM A UTILIZAÇÃO DE SACA- BROCAS, BAIXO NÍVEL DE RUIDO, BAIXO CONSUMO DE AR (35 LITROS/MIN), PRESSÃO DE TRABALHO 30 PSI, ALTO TORQUE AXIAL E RADIAL E É ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE A 135° SUPPORTANDO MAIS DE 1000 CICLOS E PESO MÁXIMO 60.5G GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DEVIDAMENTE TESTADOS E COMPROVADO O PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	DENTSCLER	0	15	0	15	R\$ 561,99	R\$ 8.429,85
20	FILME P/ RAIO-X 24 X 30. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	IBF	0	7	0	7	R\$ 279,02	R\$ 1.953,14
21	JOGO DE FÓRCEPS INFANTIL. ESPECIFICAÇÃO: (INCISIVO CENTRAL SUPERIOR E INFERIOR, MOLAR SUPERIOR E MOLAR INFERIOR)	KIT	GOLGRAN	0	30	0	30	R\$ 422,50	R\$ 12.675,00
22	LIMA ÓSSEA	CAIXA	GOLGRAN	0	15	0	15	R\$ 44,78	R\$ 671,70
23	BANDEJA METÁLICA MÉDIA PARA INSTRUMENTAL	UNIDADE	FAVA	0	50	0	50	R\$ 44,03	R\$ 2.201,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CNPJ Nº 07.733.793/0001-05 Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro - CEP
62.170-000 – E-mail: licitacaomucambo@gmail.com. – FONE 88 3654-1133.



Prefeitura Municipal Mucambo



LOTE 04 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	HOSP	AT.BASICA	CENTRO ESP	QNT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
24	CAIXA METÁLICA GRANDE	UNIDADE	FAVA	0	6	0	6	R\$ 101,58	R\$ 609,48
25	PINÇA CLÍNICA	UNIDADE	ABC	0	60	0	60	R\$ 13,94	R\$ 836,40
26	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% (GEL)	UNIDADE	SS WHITE	0	175	0	175	R\$ 2,93	R\$ 512,75
27	HIDROCÍDIO DE CÁLCIO P.A. ESPECIFICAÇÃO: HIDROCÍDIO DE CÁLCIO P.A. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	MAQUIRA	0	30	0	30	R\$ 11,53	R\$ 345,90
28	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA C (HYDRO C). ESPECIFICAÇÃO: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA X PASTA - HYDRO C. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CAIXA	MAQUIRA	0	30	0	30	R\$ 18,87	R\$ 566,10
29	ADESIVO SINGLE BOND UNIVERSAL. ESPECIFICAÇÃO: ADESIVO SINGLE BOND UNIVERSAL	UNIDADE	MAQUIRA	0	100	0	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
30	ESCOVA DENTAL MÉDIA	UNIDADE	DENTALK	0	1750	0	1750	R\$ 0,93	R\$ 1.627,50
31	ESCOVA DENTAL PEQUENA	UNIDADE	DENTALK	0	1750	0	1750	R\$ 0,93	R\$ 1.627,50
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$ 94.899,58

LOTE 8 - LABORATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	HOSP	AT.BASICA	CENTRO ESP	QNT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	DIACLEANER - MINICLEAN LMG ABX	FRAS	LABTEST	20	0	0	20	R\$ 204,60	R\$ 4.092,00
2	DIATON LMG - MINITON LMG ABX	GALÃO	LABTEST	10	0	0	10	R\$ 151,82	R\$ 1.518,20
3	CORANTE PANÓTIPO PARA HEMATOLOGIA	KIT	LABTEST	10	0	0	10	R\$ 300,02	R\$ 3.000,20
4	EDTA - (HEMSTAB)	FRAS	LABTEST	35	0	0	35	R\$ 30,53	R\$ 1.068,55
5	FLUORETO DE SÓDIO (GLISTAB)	FRAS	LABTEST	30	0	0	30	R\$ 22,49	R\$ 674,70
6	MICROSCÓPIO ÓPTICO CABEÇA BINOCULAR SEIDENTOP DISTÂNCIA INTERPUPILAR 55- 75MM OCULAR WF10X/18MM E WF16X OJETIVAS ACROMÁTICAS 4X/0.10, 10X/0.25, 40XS/0.65 (RETRÁTIL), 100XS/1.25 (RETRÁTIL) IMERSÃO/ÓLEO) AUMENTO 40 - 1000X REVÓLVER QUÁDRUPLO COM "CLICK STOP" PLATINA 135X140MM ÁREA DE	EQUI	LABOR IMPORT	1	0	0	1	R\$ 5.363,49	R\$ 5.363,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CNPJ Nº 07.733.793/0001-05 Rua Construtor Gonçalves Vidal, S/N - Centro - CEP 62.170-000 -- E-mail: licitacaomucambo@gmail.com. -- FONE 88 3654-1133.

ALFA HOSPITALAR
DISTRIBUIDORA MATERIAL
MÉDICO E H:42017679000171

Assinado de forma digital por ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA MATERIAL MÉDICO E H:42017679000171
Dados: 2024.05.21 14:12:46 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



LOTE 8 - LABORATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	HOSP	AT.BASICA	CENTRO ESP	QNT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
	TRABALHO 75X45MM E CONTROLE COAXIAL ILUMINAÇÃO LÂMPADA LED CONDENSADOR MÓVEL E CENTRALIZÁVEL DO TIPO ABBE 1,25 N.A AJUSTÁVEL. PARA CAMPO CLARO DIAFRAGMA IRIS COM SUPORTE PARA FILTRO FOCALIZAÇÃO MACRO-MICRO COAXIAL COM TRAVA DE PRÉFOCALIZAÇÃO TENSOR EM X E Y - MOVIMENTO POR PINHÃO E CREMALHEIRA ALIMENTAÇÃO 110V A 220V (BIVOLT) ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, CAPA DE PROTEÇÃO E 1 FRASCO DE ÓLEO PARA IMERSÃO								
7	GLICOSE LIQUIFORM	KIT	LABTEST	15	0	0	15	R\$ 143,39	R\$ 2.150,85
8	COLESTEROL TOTAL	KIT	LABTEST	15	0	0	15	R\$ 208,01	R\$ 3.120,15
9	COLESTEROL HDL	KIT	LABTEST	15	0	0	15	R\$ 50,93	R\$ 763,95
10	TRIGLICERIDES	KIT	LABTEST	15	0	0	15	R\$ 424,20	R\$ 6.363,00
11	UREIA	KIT	LABTEST	15	0	0	15	R\$ 325,71	R\$ 4.885,65
12	CREATININA	KIT	LABTEST	15	0	0	15	R\$ 109,30	R\$ 1.639,50
13	ÁCIDO ÚRICO	KIT	LABTEST	15	0	0	15	R\$ 138,33	R\$ 2.074,95
14	AST/TGO	KIT	LABTEST	15	0	0	15	R\$ 179,35	R\$ 2.690,25
15	ALT/TGP	KIT	LABTEST	15	0	0	15	R\$ 205,62	R\$ 3.084,30
16	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	KIT	LABTEST	8	0	0	8	R\$ 137,89	R\$ 1.103,12
17	FOSFATASE ALCALINA	KIT	LABTEST	8	0	0	8	R\$ 73,16	R\$ 585,28
18	GAMA GT	KIT	LABTEST	8	0	0	8	R\$ 193,78	R\$ 1.550,24
19	PROTEÍNAS TOTAIS	KIT	LABTEST	5	0	0	5	R\$ 122,74	R\$ 613,70
20	ALBUMINA	KIT	LABTEST	5	0	0	5	R\$ 63,06	R\$ 315,30
21	B-HCG (BETA TESTE)	CAIXA	LABTEST	30	0	0	30	R\$ 114,27	R\$ 3.428,10
22	PCR	KIT	LABTEST	20	0	0	20	R\$ 168,79	R\$ 3.375,80
23	ASO	KIT	LABTEST	20	0	0	20	R\$ 217,63	R\$ 4.352,60
24	LATEX	KIT	LABTEST	20	0	0	20	R\$ 133,15	R\$ 2.663,00
25	VDRL	KIT	LABTEST	25	0	0	25	R\$ 184,54	R\$ 4.613,50
26	ANTI-A	FRAS	FRESENIUS	20	0	0	20	R\$ 63,06	R\$ 1.261,20
27	ANTI-B	FRAS	FRESENIUS	20	0	0	20	R\$ 82,78	R\$ 1.655,60
28	ANTI-D	FRAS	FRESENIUS	20	0	0	20	R\$ 156,69	R\$ 3.133,80
29	FITAS REAGENTES URINA	FRAS	LABTEST	50	0	0	50	R\$ 109,65	R\$ 5.482,50



Prefeitura Municipal Mucambo



LOTE 8 - LABORATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	HOSP	AT.BASICA	CENTRO ESP	QNT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
30	LAMINULAS 24X24MM	CAIXA	LABOR IMPORT	100	0	0	100	R\$ 15,76	R\$ 1.576,00
31	DETERGENTE ENZIMÁTICO	LITRO	PROC9	5	0	0	5	R\$ 345,01	R\$ 1.725,05
32	ÁGUA DESTILADA 1000 ML	GALÃO	FORTSAN	50	0	0	50	R\$ 183,21	R\$ 9.160,50
33	BOBINA TÉRMICA 57X30 MM PARA IMPRESSORA BIOPUS 200.	UNI	MEDIX	50	0	0	50	R\$ 7,27	R\$ 363,50
34	FITA PARA IMPRESSORA MEGAPLUS	UNI	MEDIX	10	0	0	10	R\$ 5,57	R\$ 55,70
35	PAPEL PARA IMPRESSORA DE HEMATOLOGIA	UNI	MEDIX	10	0	0	10	R\$ 11,20	R\$ 112,00
36	PAPEL FILTRO	UNI	MEDIX	10	0	0	10	R\$ 44,02	R\$ 440,20
37	PIPETA AUTOMÁTICA: 10 µL	DISCOS	KACIL	10	0	0	10	R\$ 291,91	R\$ 2.919,10
38	PIPETA AUTOMÁTICA: 25 µL	UNI	KACIL	5	0	0	5	R\$ 291,91	R\$ 1.459,55
39	PIPETA AUTOMÁTICA: 20 µL	UNI	KACIL	5	0	0	5	R\$ 291,91	R\$ 1.459,55
40	PIPETA AUTOMÁTICA: 100 µL	UNI	KACIL	5	0	0	5	R\$ 354,72	R\$ 1.773,60
41	PIPETA AUTOMÁTICA: 1000 µL	UNI	KACIL	5	0	0	5	R\$ 361,97	R\$ 1.809,85
42	ÓLEO DE IMERSÃO	UNI	NEWPROV	5	0	0	5	R\$ 49,10	R\$ 245,50
43	LÂMINAS FOSCAS	FRAS	WILTEX	5	0	0	5	R\$ 17,42	R\$ 87,10
44	PONTEIRAS GRANDES	CAIXA	LABOR IMPORT	100	0	0	100	R\$ 45,04	R\$ 4.504,00
45	PONTEIRAS PEQUENAS	PACOTE	LABOR IMPORT	5	0	0	5	R\$ 23,82	R\$ 119,10
46	TUBOS GRADUADOS PARA URINA 12ML	PACOTE	LABOR IMPORT	5	0	0	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
47	TUBOS GRADUADOS PARA URINA 15ML	UNI	LABOR IMPORT	100	0	0	100	R\$ 27,80	R\$ 2.780,00
48	TUBOS DE ENSAIO COM TAMPAS VERMELHAS NÃO A VÁCUO	UNI	LABOR IMPORT	100	0	0	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
49	EXTENSORA (ESFREGAÇO DE HEMATOLOGIA)	UNI	LABOR IMPORT	1000	0	0	1000	R\$ 4,05	R\$ 4.050,00
50	TUBOS DE ENSAIO COM TAMPAS ROXA NÃO A VÁCUO	UNI	LABOR IMPORT	50	0	0	50	R\$ 29,89	R\$ 1.494,50
51	TUBOS DE ENSAIO COM TAMPAS CINZA NÃO A VÁCUO	UNI	LABOR IMPORT	1000	0	0	1000	R\$ 1,61	R\$ 1.610,00
52	TUBOS EPENDORFF	UNI	LABOR IMPORT	1000	0	0	1000	R\$ 43,80	R\$ 43.800,00
53	TUBOS GRADUADOS 5ML 1/10	UNI	LABOR IMPORT	500	0	0	500	R\$ 1,74	R\$ 870,00
54	TUBOS GRADUADOS 10ML 1/10	UNI	LABOR IMPORT	20	0	0	20	R\$ 32,01	R\$ 640,20
55	TUBOS WESTERGREN 200MM	UNI	LABOR IMPORT	20	0	0	20	R\$ 17,38	R\$ 347,60
56	ERLENMEYER PEQUENO	UNI	LABOR IMPORT	20	0	0	20	R\$ 20,59	R\$ 411,80
57	ESPATULAS DE MADEIRA PCT C/100	PACOTE	THEOTO	2	0	0	2	R\$ 21,26	R\$ 42,52
58	ESCOVINHAS PARA COLETA DE SECREÇÃO VAGINAL	PACOTE	KOLPLAST	10	0	0	10	R\$ 46,23	R\$ 462,30
59	TUBETES	PACOTES	J PROLAB	10	0	0	10	R\$ 84,95	R\$ 849,50
60	CAIXA TÉRMICA (TRANSPORTE DE AMOSTRAS)	UNID	INCOTERM	20	0	0	20	R\$ 635,67	R\$ 12.713,40



Prefeitura Municipal Mucambo



LOTE 8 - LABORAT�RIO									
ITEM	DESCRI�O	UNIDADE	MARCA	HOSP	AT.BASICA	CENTRO ESP	QNT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
61	ESTANTES PARA ACONDICIONAMENTO DE TUBOS DE ENSAIO	UNI	IMPORTEC	3	0	0	3	R\$ 330,74	R\$ 992,22
62	LENÇOS PARA LIMPEZA DAS LENTES DO MICROSC�PIO OPTICO	UNI	IMPORTEC	20	0	0	20	R\$ 47,27	R\$ 945,40
63	FITAS MICROPORE 10 X4,5	PACOTE	MISSNER	30	0	0	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
64	GARROTE N� 200	UNI	LEMGRUBER	50	0	0	50	R\$ 17,75	R\$ 887,50
65	AGULHAS 0,55X20	CAIXA	SOLIDOR	5	0	0	5	R\$ 14,85	R\$ 74,25
66	DESCARTEX TAMANHO 13 LTS	UNI	DESCARBOX	2	0	0	2	R\$ 10,24	R\$ 20,48
67	DESCORANTE	UNI	DOVE	100	0	0	100	R\$ 18,39	R\$ 1 839,00
68	VIOLETA DE GENCIANA	UNI	LABTEST	2	0	0	2	R\$ 81,32	R\$ 162,64
69	TINTURA DE IODO 2%	UNI	PROC9	2	0	0	2	R\$ 58,94	R\$ 117,88
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$ 179.999,97

3. Vinculam esta contrata o, independentemente de transcri o:

1. O Termo de Refer ncia;
2. O Edital da Licita o;
3. A Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CL USULA SEGUNDA – VIG NCIA E PRORROGA O

1. O prazo de vig ncia da contrata o   de **31 de dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei n  14.133, de 2021.
2. O prazo de vig ncia ser  automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto n o for concluído no per odo firmado acima, ressalvadas as provid ncias cab veis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. O contratado n o tem direito subjetivo   prorroga o contratual.
4. A prorroga o de contrato dever  ser promovida mediante celebra o de termo aditivo.
5. Nas eventuais prorroga es contratuais, os custos n o renov veis j  pagos ou amortizados ao longo do primeiro per odo de vig ncia da contrata o dever o ser reduzidos ou eliminados como condi o para a renova o.
6. O contrato n o poder  ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas san es de declara o de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder p blico, observadas as abrang ncias de aplica o.

3. CL USULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECU O E GEST O CONTRATUAIS

1. O regime de execu o contratual, os modelos de gest o e de execu o, assim como os prazos e condi es de conclus o, entrega, observa o e recebimento do objeto constam no Termo de Refer ncia, anexo a este Contrato.
2. Prazo de entrega: 5 (cinco) dias uteis.

4. CL USULA QUARTA – SUBCONTRATA O

ALFA HOSPITALAR Assinado de forma digital
DISTRIBUIDORA por ALFA HOSPITALAR
MATERIAL MEDICO DISTRIBUIDORA
E MATERIAL MEDICO E
H:42017679000171 H:42017679000171
Dados: 2024.05.21
14:13:23 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de **R\$ 286.348,30 (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)**.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução

ALFA HOSPITALAR
DISTRIBUIDORA MATERIAL
MEDICO E H:42017679000171

Assinado de forma digital por ALFA
HOSPITALAR DISTRIBUIDORA
MATERIAL MEDICO E
H:42017679000171
Dados: 2024.05.21 14:13:37 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de



Prefeitura Municipal Mucambo



- regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Prefeitura Municipal Mucambo



2. Os dados obtidos somente poder o ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-f e e com os princ pios do art. 6  da LGPD.
3.   vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hip teses permitidas em Lei.
4. A Administra o dever  ser informada no prazo de 5 (cinco) dias  teis sobre todos os contratos de subopera o firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD,   dever do contratado elimin -los, com exce o das hip teses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documenta o para fins de comprova o do cumprimento de obriga es legais ou contratuais e somente enquanto n o prescritas essas obriga es.
6.   dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado dever  exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cl usula, permanecendo integralmente respons vel por garantir sua observ ncia.
8. O Contratante poder  realizar dilig ncia para aferir o cumprimento dessa cl usula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprova o formulados.
9. O Contratado dever  prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrog vel justificadamente, quaisquer informa es acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastre vel de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, hor rio e registro da finalidade, para efeito de responsabiliza o, em caso de eventuais omiss es, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoper vel, a fim de garantir a reutiliza o desses dados pela Administra o nas hip teses previstas na LGPD.
11. O contrato est  sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opini es t cnicas ou recomenda es, editadas na forma da LGPD.

11. CL USULA D CIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECU O

1. N o haver  exig ncia de garantia contratual da execu o.

12. CL USULA D CIMA SEGUNDA – INFRA OES E SAN OES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infra o administrativa, nos termos da Lei n  14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa   inexecu o parcial do contrato;
 - b. der causa   inexecu o parcial do contrato que cause grave dano   Administra o ou ao funcionamento dos servi os p blicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa   inexecu o total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execu o ou da entrega do objeto da contrata o sem motivo justificado;
 - e. apresentar documenta o falsa ou prestar declara o falsa durante a execu o do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execu o do contrato;
 - g. comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5  da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013.
2. Ser o aplicadas ao contratado que incorrer nas infra oes acima descritas as seguintes san es:



Prefeitura Municipal Mucambo



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ALFA HOSPITALAR
DISTRIBUIDORA
MATERIAL MEDICO E
H:42017679000171

Assinado de forma digital por
ALFA HOSPITALAR
DISTRIBUIDORA MATERIAL
MEDICO E H:42017679000171
Dados: 2024.05.21 14:14:25
-03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

ALFA HOSPITALAR
DISTRIBUIDORA
MATERIAL MEDICO E
H:42017679000171

Assinado de forma digital por
ALFA HOSPITALAR
DISTRIBUIDORA MATERIAL
MEDICO E H:42017679000171
Dados: 2024.05.21 14:14:40
-03'00"



Prefeitura Municipal Mucambo



1. Balanço dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;
 3. Indeniza es e multas.
7. A extin o do contrato n o configura  bice para o reconhecimento do desequil brio econ mico-financeiro, hip tese em que ser  concedida indeniza o por meio de termo indenizat rio (art. 131, caput, da Lei n.  14.133, de 2021).
8. O contrato poder  ser extinto caso se constate que o contratado mant m v nculo de natureza t cnica, comercial, econ mica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do  rg o ou entidade contratante ou com agente p blico que tenha desempenhado fun o na licita o ou atue na fiscaliza o ou na gest o do contrato, ou que deles seja c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.  14.133, de 2021).
- 14. CL USULA D CIMA QUARTA – DOTA O ORÇAMENT RIA (art. 92, VIII).**

1. As despesas decorrentes da presente contrata o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no Orçamento da Secretaria de Sa de deste exerc cio, na dota o abaixo discriminada:

PROGRAMA	DOTA�O	ELEMENTO	LOTES
MANUTEN�O DAS A�OES DE M�DIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC	0601.103021007.2.031	3.3.90.30.00/ 4.4.90.52.00	LOTE 03,04 e 08
ATEN�O B�SICA	06.01.1030110122.030	3.3.90.30.00/ 4.4.90.52.00	LOTE 03, 04 e 08

Itens permanentes: 4.4.90.52.00

Lote 04, item 19

Lote 08, item 6

2. A dota o relativa aos exerc cios financeiros subsequentes ser  indicada ap s aprova o da Lei Orçament ria respectiva e libera o dos cr ditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CL USULA D CIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ser o decididos pelo contratante, segundo as disposi es contidas na Lei n.  14.133, de 2021, e demais normas federais aplic veis e, subsidiariamente, segundo as disposi es contidas na Lei n.  8.078, de 1990 – C digo de Defesa do Consumidor – e normas e princ pios gerais dos contratos.

16. CL USULA D CIMA SEXTA – ALTERA OES

1. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.  14.133, de 2021.
2. O contratado   obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As altera es contratuais dever o ser promovidas mediante celebra o de termo aditivo, submetido   pr via aprova o da consultoria jur dica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipa o de seus efeitos, hip tese em que a formaliza o do aditivo dever  ocorrer no prazo m ximo de 1 (um) m s (art. 132 da Lei n.  14.133, de 2021).
4. Registros que n o caracterizam altera o do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebra o de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.  14.133, de 2021.

17. CL USULA D CIMA S TIMA – PUBLICA O

ALFA HOSPITALAR Assinado de forma digital
DISTRIBUIDORA por ALFA HOSPITALAR
MATERIAL MEDICO DISTRIBUIDORA MATERIAL
MEDICO E
E H:42017679000171
H:42017679000171 Dados: 2024.05.21 14:14:57
-03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



1. Incumbir  ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo s tio oficial na Internet, em aten o ao art. 91, *caput*, da Lei n.  14.133, de 2021, e ao art. 8. ,  2. , da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7. ,  3. , inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CL USULA D CIMA OITAVA– FORO (art. 92,  1. )

1. Fica eleito o Foro da Comarca do Munic pio de MUCAMBO, Estado do Cear , para dirimir os lit gios que decorrerem da execu o deste Termo de Contrato que n o puderem ser compostos pela concilia o, conforme art. 92,  1. , da Lei n.  14.133/21.

MUCAMBO (CE), 21 de maio de 2024.

Benedito de Paulo Neto
Secretaria de Sa de

ALFA HOSPITALAR
DISTRIBUIDORA MATERIAL MEDICO E H:42017679000171
Assinado de forma digital por ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA MATERIAL MEDICO E H:42017679000171
Dados: 2024.05.21 14:15:16 -03'00'

**ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA
MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

CNPJ/MF sob o n.  42.017.679/0001-71

Sr. Miguel Frota Vinas

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF: